



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FUNAP**



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019  
PROCESSO Nº 3010/2019

4º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP, VISANDO À ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede administrativa na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, neste ato legalmente representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, doravante denominada **DEFENSORIA**;

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0001-80, com sede administrativa na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo – SP, CEP 02.033-000, neste ato legalmente representada por seu Secretário, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NIVALDO CESAR RESTIVO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.191.896-5, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 070.914.928-03, doravante denominada **SAP**;

A **FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 11 3150-1057, endereço eletrônico: [superintendencia.projus@funap.sp.gov.br](mailto:superintendencia.projus@funap.sp.gov.br), neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, **ILUSTRÍSSIMO SENHOR HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.649.869-3 emitida pela SSP/SP, no exercício de suas competências legais e estatutárias, doravante denominada **FUNAP**;

Considerando a necessidade de prorrogação do convênio que se encerrará em 31 de outubro de 2022;  
Considerando a necessidade de alteração do Anexo II do presente convênio, visando a ampliar o atendimento às atuais unidades prisionais subordinadas ao Governo do Estado de São Paulo;

Resolvem, de comum acordo, aditar a referida avença, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, pelo artigo 19, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, conforme as cláusulas e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

Constitui objeto do Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidas aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo II, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I dos autos do processo administrativo instaurado no âmbito da **DEFENSORIA** sob o nº 3010/2019, e no âmbito da FUNAP, sob o nº 180/19, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços previstos no *caput* serão prestados mediante atuação direta dos advogados integrantes do quadro da **FUNAP**, incumbindo-lhes, sob a coordenação técnica da **DEFENSORIA**, por meio de Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares:

I- O requerimento para o reconhecimento dos direitos, abaixo relacionados, em favor dos assistidos, em todas as esferas judiciais referentes ao cumprimento de pena, inclusive os garantidos pelos remédios do *Habeas Corpus* e do Mandado de Segurança; o pedido de progressão de regime na forma de semiaberto; o pedido de progressão de regime na forma de aberto; o pedido de livramento condicional, de *sursis* e de pena restritiva de direito; o pedido de concessão de prisão domiciliar; o pedido de detração de pena; o pedido de remição de pena pelo estudo; o pedido de remição de pena pelo trabalho; o pedido de concessão de indulto; o pedido de comutação de pena; o pedido de autorização de saída extraordinária; o pedido de desinternação; o pedido de cessação da medida de segurança; o pedido de impugnação do excesso ou do desvio de execução; o pedido de unificação de penas; o pedido de transferência para aproximação familiar; o pedido de atualização do cálculo de penas; o pedido de retificação do cálculo de penas; o pedido de liberdade provisória; o pedido de extinção da punibilidade; tudo na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente, por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou os documentos equivalentes em ambiente virtual da **FUNAP** e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

II- A atuação nos processos administrativos disciplinares que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas desde que não estejam representadas por advogado constituído para esse fim, a partir da instauração de Procedimento Interno Disciplinar (PID) até a sua conclusão, especialmente na coleta das oitivas (acusação, testemunhas e acusado); apresentação de defesa prévia; pedido de diligências; indicação de incidentes processuais; apresentação da defesa técnica; ciência da decisão do PID e orientação ao assistido sobre a decisão do PID; interposição de pedido de reconsideração administrativa da decisão final; interposição de recurso judicial da decisão final do PID;

III- A leitura prévia da solicitação de atendimento feita pela pessoa privada de liberdade e internada com a efetivação de pedidos administrativos para os estabelecimentos prisionais; a entrevista das pessoas

privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim, nos estabelecimentos prisionais ou, na impossibilidade de atendimento presencial, por meio de teleatendimento ou teleaudiência, visando a prestar as informações processuais cabíveis, bem como a colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas; o encaminhamento à **DEFENSORIA** de documentação e ou de informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela; o atendimento aos familiares dos assistidos;

IV-O pedido de expedição de guia de recolhimento; o pedido de remessa de guia de recolhimento; o pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal; o pedido de destituição de advogado particular; o pedido de certidão de breve relato; o pedido de relaxamento de prisão em flagrante delito; o pedido de boletim informativo processual; o pedido de atestado de permanência carcerária; o pedido de atestado de conduta carcerária; o pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição; o pedido de mapa laborterápico para fins de remição; a análise da regularidade da documentação da pessoa privada de liberdade e internada (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências; a consulta processual dos autos físicos de execução criminal, desde que não resultem em providência adicional; especialmente para efetivação, em caráter excepcional, da propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou dos documentos equivalentes em ambiente virtual da FUNAP e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional.

**Parágrafo segundo:** A relação dos estabelecimentos prisionais passíveis de atendimento pela presente avença consta do anexo II deste instrumento, podendo, extraordinariamente, mediante autorização da FUNAP e aprovação da Defensoria (exclusivamente para o cômputo de metas), inclusive a pedido desta, ser ampliada aos demais estabelecimentos prisionais do Governo do Estado de São Paulo, devendo a FUNAP designar advogados, conforme critérios de conveniência e oportunidade, na medida do possível.

**Parágrafo terceiro** – A FUNAP comunicará à DEFENSORIA a necessidade de atuação de seus servidores advogados, nos termos deste instrumento, em unidades penitenciárias diversas das constantes do Anexo II, encaminhando o pedido obrigatoriamente com informações mínimas, tais quais o período de atuação e a estimativa de demandas a serem cobertas, dentre outros, ao seguinte endereço de mensageria: novasparcerias@defensoria.sp.def.br, com o título: “Atuação da FUNAP em estabelecimento penitenciário não relacionado no Anexo II”, cabendo à Defensoria manifestar-se por escrito em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da FUNAP, via e-mail: [superintendencia.projus@funap.sp.gov.br](mailto:superintendencia.projus@funap.sp.gov.br), sobre sua aprovação ou não, sempre estabelecendo o prazo de atuação, exclusivamente quanto ao cômputo das atuações realizadas no cumprimento das metas.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP

O inciso XVII da cláusula segunda do convênio original passa a ter a seguinte redação:

**XVII** - Restituir à Defensoria, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do termo final do período de vigência do presente convênio, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado. Fica facultado à FUNAP a restituição de valores residuais parciais antes do encerramento do exercício orçamentário de cada ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PERÍODO ADITADO**

O valor global estimado deste aditamento ao convênio original é de R\$ 37.512.358,56 (trinta e sete milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33.90.41-13 do orçamento de 2022 e à conta do orçamento-programa dos exercícios seguintes.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS METAS DO PERÍODO ADITADO**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a realização do objeto do presente aditamento do convênio original deverá atingir, durante a vigência do ajuste, o total de 1.774.908 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito) atuações dos advogados da **FUNAP**, assim distribuídas:

- a) Pedidos de Reconhecimentos de Direitos:** propositura de 202.770 (duzentos e dois mil, setecentos e setenta) pedidos de reconhecimentos de direitos durante a vigência do ajuste, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso I do presente aditamento, à razão esperada de 11.265 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco) pedidos por mês;
- b) Processos Administrativos Disciplinares (PAD):** atuação direta em 106.200 (cento e seis mil e duzentos) processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 5.900 (cinco mil e novecentos) atos por mês, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso II do presente aditamento;
- c) Atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas:** realização de 289.620 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 16.090 (dezesesseis mil e noventa) atendimentos por mês, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso III do presente aditamento;
- d) Atos complementares aos atendimentos:** realização de 1.176.318 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e dezoito) atos complementares aos atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 65.351 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um) atos por mês, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso IV do presente aditamento;

**Parágrafo primeiro** – Para fiel consecução do objeto deste aditamento ao convênio original, admite-se, **além da forma presencial**, a atuação do advogado por meio digital, teletrabalho, teleatendimento e teleaudiência, às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos prisionais inscritos nos termos avençados;

**Parágrafo segundo** – Na impossibilidade do atendimento presencial à pessoa privada de liberdade e internada, este deverá ser realizado por meio de teletrabalho, teleatendimento ou teleaudiência, observando a disponibilidade de recursos humanos e materiais, especialmente os relacionados à infraestrutura (computadores, câmeras, acesso à internet e etc.) adequados.

**Parágrafo terceiro** – Considera-se caso fortuito, dentre outros, o impedimento da realização do atendimento pelo advogado por questões de segurança e de administração penitenciária.

**Parágrafo quarto** - Cumpre à FUNAP realizar a quantificação mensal das metas e enviar à DEFENSORIA um relatório regionalizado de atendimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE DE VERBAS DO PERÍODO ADITADO**

O valor previsto na cláusula terceira que inclui o valor previsto na cláusula sexta, ambas do presente aditamento ao convênio original, será transferido em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (novembro de 2022), para a conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento das despesas com os serviços realizados pelos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do convênio original. Os repasses tratados nesta cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

- a) R\$ 15.732.924,30** (quinze milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) referentes à alínea "a" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 874.051,35 (oitocentos e setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), por mês;
- b) R\$ 3.559.824,00** (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais), referentes à alínea "b" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 197.768,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais), por mês;
- c) R\$ 3.061.283,40** (três milhões, sessenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), referentes à alínea "c" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 170.071,30 (cento e setenta mil, setenta e um reais e trinta centavos), por mês;
- d) R\$ 12.963.024,36** (doze milhões, novecentos e sessenta e três mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), referentes à alínea "d" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 720.168,02 (setecentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), por mês;
- e) 2.195.302,50** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), para pagamento das diárias, conforme previsto na cláusula sexta do presente aditamento ao convênio

original, à razão de R\$ 121.961,25 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) por mês.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas referidas nesta cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas previstas no inciso XIV da cláusula segunda do convênio original.

**Parágrafo segundo** - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original autorizará a **DEFENSORIA** salvo caso fortuito ou de força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

**Parágrafo terceiro** - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos constantes das alíneas do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original será contabilizada para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

**Parágrafo quarto** - A compensação prevista no parágrafo terceiro será realizada, ordinariamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original e, extraordinariamente, por meio de compensação entre metas de alíneas diferentes e levando-se em conta o valor de cada meta, de modo a equilibrar pontuais diferenças financeiras.

**Parágrafo quinto** - O cômputo das metas para fins de compensação, em regra, não ultrapassará o termo final de cada período de vigência do presente convênio, podendo, no entanto, os convenientes acordarem sobre esse ponto após os prazos previstos no §3º da cláusula quarta do primeiro aditamento ao convênio original, que fica mantido.

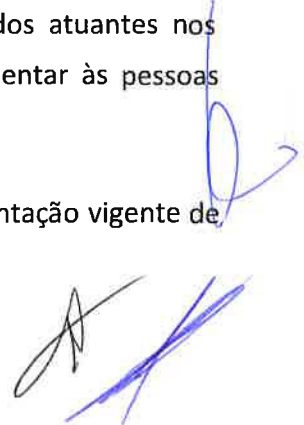
**Parágrafo sexto** - As metas acumuladas resultantes das atuações dos advogados que ultrapassem os valores quantitativos estabelecidos na cláusula quarta poderão ser computadas para fins de compensação nos 02 (dois) primeiros meses do novo período de vigência, desde que dentro dos 60 (sessenta) meses, ficando condicionada a pedido fundamentado da FUNAP a ser apreciado pela DEFENSORIA.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO**

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custos e diárias, no montante de até **R\$ 2.195.302,50** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), durante a vigência do presente aditamento ao convênio original, em razão dos deslocamentos de viagens, conforme discriminados em regulamento próprio da FUNAP, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste ajuste e em razão exclusiva da prestação de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas assistidas.

**Parágrafo primeiro** - A **FUNAP** enviará à **DEFENSORIA** eventuais alterações da regulamentação vigente de repasse das verbas previstas no *caput*, com a antecedência necessária ao processamento.



**Parágrafo segundo** - O início e o término da vigência deste benefício, bem como todos os demais aspectos que o norteiam, serão disciplinados por meio da regulamentação da **FUNAP**.

**Parágrafo terceiro** - O valor constante do *caput* desta cláusula encontra-se computado no valor global a que se refere o *caput* da cláusula terceira do presente instrumento.

**Parágrafo quarto** – A FUNAP restituirá à DEFENSORIA, nos termos do inciso XVII da cláusula segunda do convênio original, o saldo remanescente dos recursos não utilizados repassados a título de ajudas de custo e diárias.

**Parágrafo quinto** - Eventual saldo a que se refere o parágrafo anterior, será validado pela **DEFENSORIA**; possíveis diferenças financeiras serão pela **DEFENSORIA** informada à **FUNAP** e dirimida conjuntamente entre as partes.

**Parágrafo sexto** - O saldo referente à não utilização do total do valor mensal previsto na alínea “e” da cláusula quinta do presente aditamento ao convênio original poderá ser contabilizado para fins de eventual utilização nos meses em que os valores gastos a este título forem ultrapassados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO CONVÊNIO**

A relação dos estabelecimentos prisionais passíveis de atendimento pela presente avença consta do anexo II deste instrumento e destina-se ampliar o rol de possibilidades em face das novas ferramentas incorporadas ao desenvolvimento das atividades de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade hipossuficientes e sem advogados constituídos.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

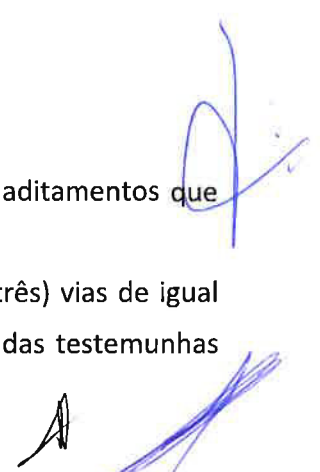
O presente aditamento vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir de 1º de novembro de 2022.

Na eventualidade de haver necessidade de repactuação no quantitativo de metas ou de valores em razão de alteração substancial no atual cenário vigente, as partes poderão, dentro da vigência deste aditivo, repactuar novos termos em novo instrumento aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original e de seus aditamentos que não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes em comum acordo, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em tudo conforme, é assinado na presença das testemunhas



abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**NIVALDO CESAR RESTIVO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP

Anexos:

- I – Plano de Trabalho.
- II – Relação de Estabelecimentos Prisionais.
- III – Relatório de Atividades PROJUS.
- IV – Quadro de Memória de Cálculo.

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo:

RG nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo:

RG nº

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. PROPONENTE**

- 1.1. Nome do Órgão / Entidade Proponente: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP
- 1.2. CNPJ: 49.325.434/0001-50
- 1.3. Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 600, Centro
- 1.4. Cidade: São Paulo
- 1.5. Estado: São Paulo
- 1.6. CEP: 01.008-908
- 1.7. Telefone: (11) 3150-1025



1.8. Nome do Representante Legal: Henrique Pereira de Souza Neto

1.9. Cargo: Diretor Executivo

## 2. HISTÓRICO

A Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976.

Em razão da precariedade da assistência jurídica existente em 1977, a FUNAP criou o Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar na defesa das pessoas privadas de liberdade recolhidas na Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento da pessoa privada de liberdade e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento dos pedidos necessários a salvaguarda de direitos, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento das instruções de sindicâncias administrativas e apresentações de defesas, bem como na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais necessários para instruir os pedidos.

Para acompanhar a expansão do sistema penitenciário o projeto também evoluiu com a contratação de mais profissionais.

Com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio com a Procuradoria Geral do Estado, estabelecendo que os advogados da FUNAP continuassem prestando serviços de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação dos Procuradores do Estado.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros e por isso sucedeu a Procuradoria Geral do Estado na gestão do convênio firmado com a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e a Secretaria da Administração Penitenciária.

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 3.1. Título do Projeto

4º Termo de Aditamento do Convênio nº 01/2019, para prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas no sistema penitenciário paulista, que não tenham advogado constituído



### 3.2. Período de Execução:

3.2.1. Início: 01/11/2022

3.2.2. Fim: 30/04/2024

### 3.3. Identificação do Objeto

O presente instrumento de aditamento tem por objeto a adequação das cláusulas e a prorrogação da vigência dos termos do Convênio nº 01/2019 (convênio original) alterado pelos seus aditamentos, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar por servidores, advogados, da FUNAP às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, compreendendo, no âmbito da execução penal, o atendimento integral às pessoas privadas de liberdade e

internadas nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de reconhecimento judicial de direitos, entrevistas pessoais, atuação em procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado.

Caberá à FUNAP, através da Superintendência da Diretoria Executiva, manter a distribuição dos advogados de forma harmônica, buscando sempre compatibilizar o número de profissionais existente com as necessidades de atendimento das pessoas privadas de liberdade e internadas.

#### 3.4. Público Alvo

Pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais do Estado de São Paulo nos termos da presente proposta.

#### 3.5. Das Metas

A FUNAP compromete-se a efetuar durante a vigência do ajuste, o total de 1.774.908 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito) atuações através de seus advogados, conforme metas abaixo discriminadas:

- a. Pedidos de Reconhecimentos de Direitos: propositura de 202.770 (duzentos e dois mil, setecentos e setenta) pedidos de reconhecimentos de direitos durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 11.265 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco) pedidos por mês;
- b. Processos Administrativos Disciplinares (PAD): atuação direta em 106.200 (cento e seis mil e duzentos) processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 5.900 (cinco mil e novecentos) atos por mês;
- c. Atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas: realização de 289.620 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e vinte) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 16.090 (dezesesseis mil e noventa) atendimentos por mês;
- d. Atos complementares aos atendimentos: realização de 1.176.318 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e dezoito) atos complementares aos atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 65.351 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um) atos por mês.

#### 3.6. Metodologia

As atividades desenvolvidas em virtude deste CONVÊNIO ocorrerão ordinariamente nos estabelecimentos prisionais relacionados no Anexo II e, extraordinariamente, mediante autorização da FUNAP e aprovação da DEFENSORIA (exclusivamente para o cômputo de metas), inclusive a pedido desta, nos demais estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, devendo a FUNAP designar, conforme critérios de conveniência e oportunidade, na medida do possível:

- a. 1 (um) advogado para atuar nos estabelecimentos prisionais com até 700 pessoas privadas de liberdade ou internadas;
- b. 2 (dois) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população entre 701 a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas;
- c. 3 (três) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população superior a 1500 pessoas

privadas de liberdade ou internadas.

A **FUNAP** comunicará à **DEFENSORIA** a necessidade de atuação de seus servidores advogados, nos termos deste instrumento, em unidades penitenciárias diversas das constantes do Anexo II, encaminhando o pedido obrigatoriamente com informações mínimas, tais quais o período de atuação e a estimativa de demandas a serem cobertas, dentre outros, ao seguinte endereço de mensageria: [novasparcerias@defensoria.sp.def.br](mailto:novasparcerias@defensoria.sp.def.br), com o título: "Atuação da **FUNAP** em estabelecimento penitenciário não relacionado no Anexo II", cabendo à **DEFENSORIA** manifestar-se por escrito em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da **FUNAP**, via e-mail: [superintendencia.projus@funap.sp.gov.br](mailto:superintendencia.projus@funap.sp.gov.br), sobre sua aprovação ou não, sempre estabelecendo o prazo de atuação, exclusivamente quanto ao cômputo das atuações realizadas no cumprimento das metas.

Caso a **DEFENSORIA** mantenha-se silente no prazo estabelecido quanto à manifestação descrita no parágrafo supra, a inclusão das atuações dos advogados no cômputo das metas inscritas neste instrumento entender-se-á aprovada.

A relação dos estabelecimentos penitenciários atendidos por este convênio, constante do Anexo II, poderá ser alterada mediante comum acordo entre a **DEFENSORIA** e a **FUNAP**, por meio de termo aditivo a este instrumento.

A **FUNAP** manterá estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e às necessárias prestações de contas.

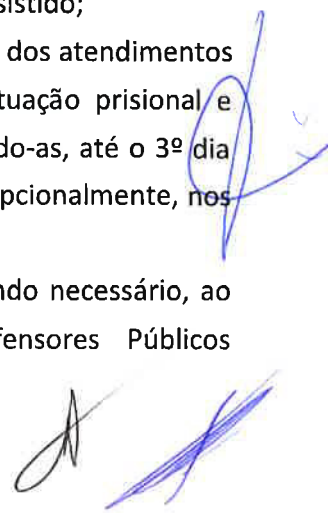
O controle das atividades é função da Superintendência da Diretoria Executiva designada, entre outros afazeres, para gerir a prestação de assistência jurídica suplementar executada pelos advogados da **FUNAP**, com especial atenção à fiscalização e ao aprimoramento da execução do objeto do convênio.

As prestações de contas envolvem, além da Superintendência própria, os setores financeiro e de recursos humanos da Fundação.

A atuação dos advogados da **FUNAP** compreende as seguintes atividades:

- I. O requerimento para o reconhecimento dos direitos, abaixo relacionados, em favor dos assistidos, em todas as esferas judiciais referentes ao cumprimento de pena, inclusive os garantidos pelos remédios do Habeas Corpus e do Mandado de Segurança; o pedido de progressão de regime na forma de semiaberto; o pedido de progressão de regime na forma de aberto; o pedido de livramento condicional, de sursis e de pena restritiva de direito; o pedido de concessão de prisão domiciliar; o pedido de detração de pena; o pedido de remição de pena pelo estudo; o pedido de remição de pena pelo trabalho; o pedido de concessão de indulto; o pedido de comutação de pena; o pedido de autorização de saída extraordinária; o pedido de desinternação; o pedido de cessação da medida de segurança; o pedido de impugnação do excesso ou do desvio de execução; o pedido de unificação de penas; o pedido de transferência para aproximação familiar; o pedido de atualização do cálculo de penas; o pedido de retificação do cálculo de penas; o pedido de liberdade provisória; o pedido de extinção da punibilidade; tudo na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente, por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou os documentos equivalentes em ambiente virtual da **FUNAP** e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;
- II. A atuação nos processos administrativos disciplinares que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou

- internadas desde que não estejam representadas por advogado constituído para esse fim, a partir da instauração de Procedimento Interno Disciplinar (PID) até a sua conclusão, especialmente na coleta das oitivas (acusação, testemunhas e acusado); apresentação de defesa prévia; pedido de diligências; indicação de incidentes processuais; apresentação da defesa técnica; ciência da decisão do PID e orientação ao assistido sobre a decisão do PID; interposição de pedido de reconsideração administrativa da decisão final; interposição de recurso judicial da decisão final do PID;
- III. A leitura prévia da solicitação de atendimento feita pela pessoa privada de liberdade e internada com a efetivação de pedidos administrativos para os estabelecimentos prisionais; a entrevista das pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim, nos estabelecimentos prisionais ou, na impossibilidade de atendimento presencial, por meio de teleatendimento ou teleaudiência, visando a prestar as informações processuais cabíveis, bem como a colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas; o encaminhamento à DEFENSORIA de documentação e ou de informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela; o atendimento aos familiares dos assistidos;
- IV. O pedido de expedição de guia de recolhimento; o pedido de remessa de guia de recolhimento; o pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal; o pedido de destituição de advogado particular; o pedido de certidão de breve relato; o pedido de relaxamento de prisão em flagrante delito; o pedido de boletim informativo processual; o pedido de atestado de permanência carcerária; o pedido de atestado de conduta carcerária; o pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição; o pedido de mapa laborterápico para fins de remição; a análise da regularidade da documentação da pessoa privada de liberdade e internada (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências; a consulta processual dos autos físicos de execução criminal, desde que não resultem em providência adicional; especialmente para efetivação, em caráter excepcional, da propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou dos documentos equivalentes em ambiente virtual da FUNAP e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;
- V. A comunicação imediata e expressa ao Superintendente da Diretoria Executiva da FUNAP e ao Defensor Público Coordenador Auxiliar correlato da ocorrência de fatos graves que ensejem a adoção de providências urgentes;
- VI. A atuação de forma personalíssima, sendo vedado o substabelecimento;
- VII. O registro por meio eletrônico dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual do assistido;
- VIII. O registro, na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico, dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual dos assistidos nas Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, arquivando-as, até o 3º dia útil subsequente ao enfocado no documento, no ambiente digital da FUNAP e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;
- IX. O envio das Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, por meio eletrônico, quando necessário, ao Superintendente da Diretoria Executiva da FUNAP e aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;



- X. A manutenção, em arquivo cronológico crescente, das Fichas de Acompanhamento Individual- FAI, atualizadas durante o tempo de cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais e por período não inferior a 2 (dois) anos a contar da saída do estabelecimento, prioritariamente no ambiente virtual da FUNAP e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;
- XI. O registro diário, em livro de controle, dos atendimentos dos assistidos colhendo, quando possível, suas assinaturas ou, em caso de impossibilidade, dos agentes designados pela SAP para esse fim;
- XII. A manutenção, em arquivo cronológico crescente, dos livros de controle elaborados em cada exercício nos estabelecimentos prisionais, por período não inferior a 5 (cinco) anos a partir da correlata aprovação da prestação de serviços pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIII. A geração e o envio da Folha de Lançamento Excepcional (FLE), prioritariamente por meio eletrônico e, excepcionalmente, por meio físico à FUNAP para auditoria e processamento das prestações de contas;
- XIV. O encaminhamento à FUNAP da FLE, elaborada em meio físico, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao focado no documento, por meio de mensageria institucional;
- XV. A autenticação da FLE realizada por meio físico junto ao estabelecimento prisional;
- XVI. O registro no cabeçalho das petições da logomarca da FUNAP, do Governo do Estado de São Paulo e da informação de que a atuação se dá em razão do presente convênio e, no rodapé, do endereço do estabelecimento prisional, sendo vedado o uso de símbolos ou do timbre da DEFENSORIA, bem como da atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado;
- XVII. A realização das comunicações oficiais decorrentes deste convênio por meio do endereço eletrônico funcional, estabelecido pela FUNAP, de caráter exclusivo e individual de cada advogado, o qual deve ser objeto de consulta constante para atualização de informações;
- XVIII. - A comunicação à FUNAP da ocorrência de caso fortuito e de força maior, que impeçam a realização dos atendimentos, especialmente as decorrentes de questões de segurança e de administração da SAP;
- XIX. - A manutenção de contatos constantes e cordiais com o Superintendente da Diretoria Executiva e com os respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, visando a dirimir questões relativas ao atendimento dos assistidos;
- XX. - A comunicação das novidades havidas no desenvolvimento das atividades deste convênio ao Superintendente da Diretoria Executiva da FUNAP, visando a oportuna e conveniente adoção das medidas corretivas cabíveis pelas convenentes.

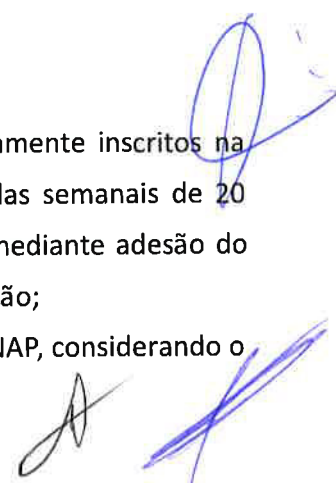
### 3.7. Obrigações e responsabilidades:

O convênio envolverá três diferentes signatários, a saber, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e a Secretaria da Administração Penitenciária.

O presente plano de trabalho define as seguintes obrigações:

São obrigações da FUNAP:

- a) manter em seus quadros, observadas as formalidades legais, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, ordinariamente para jornadas semanais de 20 (vinte) horas e extraordinariamente para jornadas semanais de 40 (quarenta) horas mediante adesão do advogado, distribuídas conforme as peculiaridades das unidades prisionais e de internação;
- b) manter até 271 (duzentos e setenta e uma) vagas no quadro de advogados da FUNAP, considerando o



mesmo número de jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, as quais poderão ser, extraordinária e individualmente, estendidas por mais 20 (vinte) horas semanais, até o limite total de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas;

c) oferecer estágios, sem vínculo empregatício, para até 271 (duzentos e setenta e um) estudantes de Direito, em jornada semanal de 20 (vinte) horas, observadas as prescrições legais, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

d) providenciar, quando possível, a substituição dos advogados ou dos estagiários que estejam impedidos de atuar na execução do convênio, informando à DEFENSORIA;

e) encaminhar à DEFENSORIA, por meio eletrônico, relação do quadro de advogados, indicando as respectivas jornadas de trabalho e as unidades prisionais e de internação em que servem;

f) assumir a responsabilidade jurídica e financeira própria da figura do empregador, especialmente a trabalhista, a previdenciária e a tributária, no que se refere às relações de emprego e de estágio, previstas nas alíneas a, b e c supra, obrigando-se, ainda, ao recolhimento das contribuições e tributos daí decorrentes e ao cumprimento das determinações contidas na CLT e na legislação pertinente;

g) manter a execução deste convênio nos dias úteis, ressalvados os casos de força maior e fortuitos, bem como os decorrentes das peculiaridades das unidades prisionais e de internação, informando as intercorrências aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;

h) desenvolver quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dos advogados dentro do escopo deste instrumento;

i) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;

j) abster-se, nos locais de execução do convênio, da utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de personalidades, autoridades ou de servidores públicos;

k) desenvolver e difundir, em comum acordo entre as convenentes, materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;

l) manter estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e à prestação de contas à DEFENSORIA e demais órgãos de controle externo;

m) encaminhar à DEFENSORIA, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, relatório executivo contendo as atividades desempenhadas individualmente por advogado, a consolidação dessas informações, indicando os resultados quantitativos em conformidade com as alíneas da Cláusula referente às metas, na razão mínima de 1/12 (um doze avos) do total previsto;

n) encaminhar à DEFENSORIA o demonstrativo geral das despesas até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

o) encaminhar à DEFENSORIA, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do bimestre, as prestações de contas dos montantes despendidos no bimestre anterior;

p) restituir à Defensoria, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do termo final do período de vigência do presente convênio, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio,

excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado. Fica facultado à FUNAP a restituição de valores residuais parciais antes do encerramento do exercício orçamentário de cada ano (ou antes do encerramento do ano fiscal);

q) utilizar, em caso de inadimplemento das obrigações da DEFENSORIA, os valores residuais supracitados como crédito para saldar as despesas realizadas, mediante prestação de contas especial;

r) apresentar à DEFENSORIA, ordinariamente até 30 (trinta) dias a contar da solicitação dessa, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização;

s) organizar a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar de forma a atender o maior número possível de pessoas privadas de liberdade e internadas com a necessária eficiência e eficácia dos advogados integrantes do quadro da FUNAP;

t) supervisionar o desempenho quantitativo e qualitativo dos advogados, realizando auditorias periódicas visando ao cumprimento das metas previstas neste convênio e à verificação das condições de trabalho;

u) proceder à análise e validação dos documentos oriundos dos advogados no exercício das atividades deste convênio;

v) providenciar diligências aos locais de prestação de serviços dos advogados de forma a verificar a regularidade dos processos e corrigir eventuais desvios;

w) realizar estudos perenes visando ao constante aperfeiçoamento das rotinas e processos envolvidos na prestação de serviços;

x) promover esforços de aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da FUNAP, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;

y) analisar e validar os lançamentos realizados pelos advogados através dos sistemas eletrônicos e manuais que incidem no pagamento de ajudas de custo de locomoção ou diária, validando ou recusando o pagamento;

z) promover a integração e a colaboração entre os advogados e os Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;

aa) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;

bb) desenvolver em parceria com a DEFENSORIA calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições de forma a promover a harmonização de esforços;

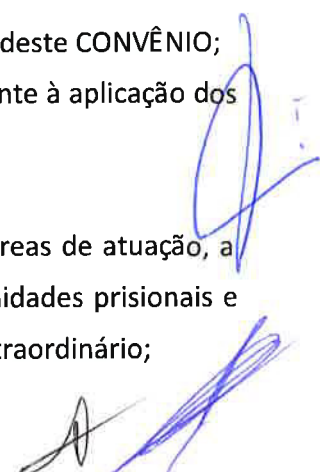
cc) fiscalizar a frequência dos advogados e estagiários nos locais de trabalho, bem como no exercício das atividades de teleatendimento, teleaudiência e teletrabalho;

dd) comunicar à DEFENSORIA e à SAP sobre ações judiciais relacionadas com o objeto deste CONVÊNIO;

ee) disponibilizar à DEFENSORIA, mediante prévia solicitação, a documentação referente à aplicação dos recursos nos termos deste CONVÊNIO.

São obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

a) encaminhar à FUNAP, por meio eletrônico para difusão aos advogados em suas áreas de atuação, a relação dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, indicando as respectivas unidades prisionais e de internação que estão sob suas égides, bem como as formas de contato ordinário e extraordinário;



b) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;

c) receber e analisar as prestações de contas previstas no inciso XVI da cláusula segunda do instrumento principal e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento, manifestar-se à FUNAP a respeito da conformidade das contas;

d) repassar à FUNAP, em até cinco dias úteis do recebimento do relatório executivo referido no inciso XIV da cláusula segunda do instrumento principal, 1/12 (um doze avos) do total previsto na cláusula relativa aos recursos do convênio;

e) coordenar e supervisionar o serviço de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, nos termos deste instrumento;

f) fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, a prestação dos serviços conveniados;

g) zelar, por intermédio do Defensor Público Assessor de Convênios, pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados à FUNAP e pela harmonia das relações institucionais;

h) desenvolver em parceria com a FUNAP calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições, de forma a promover a harmonização de esforços;

i) desenvolver, quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dentro do escopo deste instrumento;

j) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;

k) desenvolver e difundir, em comum acordo entre as convenentes, materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;

l) promover, na medida do possível, esforços para o aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da FUNAP, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;

m) auxiliar a FUNAP na fiel execução do CONVÊNIO.

São obrigações da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**:

a) ceder permanentemente salas nas unidades prisionais e de internação para uso exclusivo da assistência jurídica suplementar, realizada pelos advogados da FUNAP, equipando-as com linha telefônica, computadores individuais para os advogados, impressoras e scanners, bem como os insumos necessários para a realização dos serviços;

b) ceder, sempre que possível, sala adequada ao atendimento pelo advogado da FUNAP à pessoa privada de liberdade ou internada, observando critérios de segurança e sigilo de informações;

c) permitir aos advogados, exclusivamente quando no exercício das atribuições decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, o acesso à internet e ao portal GEPEN da SAP;

d) disponibilizar os equipamentos e sistemas para a realização de teleatendimento, teleaudiência e teletrabalho necessários para o desempenho das atividades deste convênio;

e) possibilitar a utilização da infraestrutura material e administrativa das unidades prisionais para auxílio



à execução do objeto deste CONVÊNIO;

f) prover a segurança dos advogados e estagiários da FUNAP durante a execução do objeto deste CONVÊNIO;

g) fornecer documento ao advogado, sempre que solicitado, atestando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto deste convênio, especialmente quando relacionada a questões de segurança e de administração penitenciária;

h) disponibilizar acesso ao sistema GEPEN aos Defensores Públicos lotados na área criminal;

i) disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que a **FUNAP** se responsabiliza:

a) pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração a partir de R\$ 2.447,84 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;

b) pela remuneração de até 271 até (duzentos e setenta e um) estagiários, a partir de R\$ 625,06 (seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio-transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE.

A DEFENSORIA se responsabiliza, à vista do relatório comprobatório da satisfação das metas, ao repasse dos valores abaixo discriminados, tendo em vista que a Fundação e seus advogados não auferem qualquer rendimento pela prestação dos serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade carentes de recursos financeiros:

a) Meta 01 – R\$ 874.051,35 (oitocentos e setenta e quatro mil e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), por mês, pelo prazo do termo;

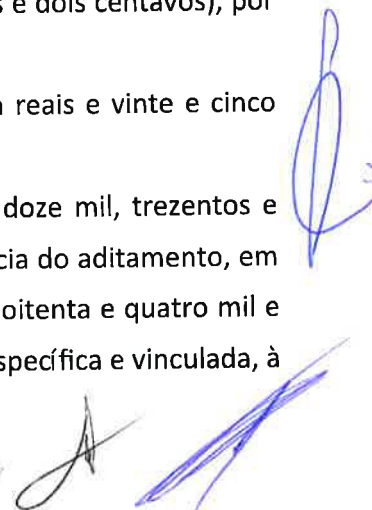
b) Meta 02 – R\$ 197.768,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais); por mês, pelo prazo do termo;

c) Meta 03 – R\$ 170.071,30 (cento e setenta mil, setenta e um reais e trinta centavos), por mês, pelo prazo do termo;

d) Meta 04 – R\$ 720.168,02 (setecentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), por mês, pelo prazo do termo;

e) Diárias – R\$ 121.961,25 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), por mês, pelo prazo do termo.

O valor total será de R\$ **37.512.358,56** (trinta e sete milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) será dividido, pelo prazo de vigência do aditamento, em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ **2.084.019,92** (dois milhões, oitenta e quatro mil e dezenove reais e noventa e dois centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.



São Paulo, xx de outubro de 2022.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR  
Defensor Público Geral do Estado De São Paulo

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO

Diretor Executivo da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP

## ANEXO II

### ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DA SAP

1. CDP de Americana
2. CDP de Bauru
3. CDP de Caiuá
4. CDP de Campinas
5. CDP de Capela do Alto
6. CDP de Caraguatatuba
7. CDP de Cerqueira Cesar
8. CDP de Chácara Belém I
9. CDP de Chácara Belém II
10. CDP de Diadema
11. CDP de Franco da Rocha (fem.)
12. CDP de Guarulhos I
13. CDP de Guarulhos II
14. CDP de Hortolândia
15. CDP de Icó
16. CDP de Itapeverica da Serra
17. CDP de Jundiaí
18. CDP de Limeira
19. CDP de Mauá
20. CDP de Mogi das Cruzes

21. CDP de Nova Independência
22. CDP de Osasco I
23. CDP de Osasco II
24. CDP de Paulo de Faria
25. CDP de Pinheiros I
26. CDP de Pinheiros II
27. CDP de Pinheiros III
28. CDP de Pinheiros IV
29. CDP de Piracicaba
30. CDP de Praia Grande
31. CDP de Ribeirão Preto
32. CDP de Riolândia
33. CDP de Santo André
34. CDP de São Bernardo do Campo
35. CDP de São José do Rio Preto
36. CDP de São José dos Campos
37. CDP de São Vicente
38. CDP de Serra Azul
39. CDP de Sorocaba
40. CDP de Suzano
41. CDP de Taiúva
42. CDP de Taubaté
43. CDP de Vila Independência
44. CPP de Bauru I
45. CPP de Bauru II
46. CPP de Bauru III
47. CPP de Campinas
48. CPP de Franco da Rocha
49. CPP de Hortolândia
50. CPP de Jardinópolis
51. CPP de Mongaguá
52. CPP de Pacaembu
53. CPP de Porto Feliz
54. CPP de São José do Rio Preto
55. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
56. CPP de Tremembé
57. CPP de Valparaíso
58. CPP do Butantã (fem.)
59. CR de Araçatuba



60. CR de Araraquara
61. CR de Araraquara (fem.)
62. CR de Atibaia
63. CR de Avaré
64. CR de Birigui
65. CR de Bragança Paulista
66. CR de Itapetininga (fem.)
67. CR de Jaú
68. CR de Limeira
69. CR de Lins
70. CR de Marília
71. CR de Mococa
72. CR de Mogi Mirim
73. CR de Ourinhos (atendimento apenas remoto)
74. CR de Piracicaba (fem.)
75. CR de Rio Claro
76. CR de Rio Claro (fem.)
77. CR de São José do Rio Preto (fem.)
78. CR de São José dos Campos (fem.)
79. CR de Sumaré
80. CRP de Presidente Bernardes
81. HCTP de Franco da Rocha I
82. HCTP de Franco da Rocha II
83. HCTP de Taubaté
84. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
85. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
86. Penitenciária de Andradina
87. Penitenciária de Araraquara
88. Penitenciária de Assis
89. Penitenciária de Avanhandava
90. Penitenciária de Avaré I
91. Penitenciária de Avaré II
92. Penitenciária de Balbinos I
93. Penitenciária de Balbinos II
94. Penitenciária de Bernardino de Campos
95. Penitenciária de Campinas (fem.)
96. Penitenciária de Capela do Alto
97. Penitenciária da Capital (fem.)
98. Penitenciária de Casa Branca


99. Penitenciária de Cerqueira Cesar
100. Penitenciária de Dracena
101. Penitenciária de Flórida Paulista
102. Penitenciária de Florínea
103. Penitenciária de Franca
104. Penitenciária de Franco da Rocha I
105. Penitenciária de Franco da Rocha II
106. Penitenciária de Franco da Rocha III
107. Penitenciária de Getulina
108. Penitenciária de Guareí I
109. Penitenciária de Guareí II
110. Penitenciária de Guariba (fem.)
111. Penitenciária de Guarulhos I
112. Penitenciária de Guarulhos II
113. Penitenciária de Hortolândia II
114. Penitenciária de Hortolândia III
115. Penitenciária de Iaras
116. Penitenciária de Iperó
117. Penitenciária de Irapuru
118. Penitenciária de Itai
119. Penitenciária de Itapetininga I
120. Penitenciária de Itapetininga II
121. Penitenciária de Itirapina I
122. Penitenciária de Itirapina II
123. Penitenciária de Junqueirópolis
124. Penitenciária de Lavínia I
125. Penitenciária de Lavínia II
126. Penitenciária de Lavínia III
127. Penitenciária de Lucélia
128. Penitenciária de Mairinque
129. Penitenciária de Marabá Paulista
130. Penitenciária de Marília
131. Penitenciária de Martinópolis
132. Penitenciária de Mirandópolis I
133. Penitenciária de Mirandópolis II
134. Penitenciária de Mogi Guaçu (fem.) (atendimento apenas remoto)
135. Penitenciária de Oswaldo Cruz
136. Penitenciária de Pacaembu
137. Penitenciária de Paraguaçu Paulista



138. Penitenciária de Parelheiros
139. Penitenciária de Pirajuí (fem.)
140. Penitenciária de Pirajuí I
141. Penitenciária de Pirajuí II
142. Penitenciária de Potim I
143. Penitenciária de Potim II
144. Penitenciária de Pracinha
145. Penitenciária de Presidente Bernardes
146. Penitenciária de Presidente Venceslau I
147. Penitenciária de Presidente Venceslau II
148. Penitenciária de Reginópolis I
149. Penitenciária de Reginópolis II
150. Penitenciária de Ribeirão Preto
151. Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
152. Penitenciária de Riolândia
153. Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
154. Penitenciária de São Vicente I
155. Penitenciária de São Vicente II
156. Penitenciária de Serra Azul I
157. Penitenciária de Serra Azul II
158. Penitenciária de Sorocaba I
159. Penitenciária de Sorocaba II
160. Penitenciária de Taquarituba
161. Penitenciária de Tremembé I
162. Penitenciária de Tremembé I (fem.)
163. Penitenciária de Tremembé II
164. Penitenciária de Tremembé II (fem.)
165. Penitenciária de Valparaíso
166. Penitenciária de Votorantim (fem.)
167. Penitenciária de Itatinga
168. Penitenciária de Pontal
169. Penitenciária de Registro

#### ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DA SSP

1. Cadeia Pública de Cananéia
2. Cadeia Pública de Caraguatatuba
3. Cadeia Pública de Eldorado Paulista
4. Cadeia Pública de Iguape



5. Cadeia Pública de Jacupiranga
6. Cadeia Pública de Juquiá
7. Cadeia Pública de Miracatu
8. Cadeia Pública de Registro
9. Cadeia Pública de Sete Barras
10. Cadeia Pública Feminina de São Vicente
11. Presídio Militar Romão Gomes
12. Presídio de Polícia Civil

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES – PROJUS**

**NOME DO SERVIDOR: INSCRIÇÃO NA OAB: ESTABELECIMENTO PRISIONAL**

**PERÍODO: / /20\_a\_ / /20**

1 – BENEFÍCIOS	TOTAL
Regime semiaberto	
Regime aberto	
Livramento condicional	
Sursis	
Pena restritiva de direito	
Prisão domiciliar	
Detração de pena	
Remição pelo estudo	
Remição pelo trabalho	
Indulto e/ou comutação	
Autorização de saída extraordinária	
Desinternação ou cessação de medida de segurança	
Excesso ou desvio de execução	
Unificação de pena	
Transferência para aproximação familiar	
Habeas corpus	
Mandado de Segurança	
Pedido de atualização do cálculo de penas	
Pedido de retificação do cálculo de penas	
Pedido de liberdade provisória	
Pedido de extinção da punibilidade	
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>11.265</b>




2 - PROCESSOS DISCIPLINARES	
Oitivas (acusação, testemunhas e acusado)	
Defesa prévia	
Diligências	
Incidentes Processuais	
Defesa Técnica	
Ciência e orientação ao assistido	
Reconsideração administrativa da decisão final	
Recurso judicial da decisão final do PID	
META MENSAL DO CONVÊNIO	5.900
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO	
Leitura prévia da solicitação de atendimento com pedidos administrativos para os estabelecimentos penitenciários	
Entrevista	
Encaminhamento à Defensoria de documentação e ou informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela	
Atendimento aos familiares dos assistidos	
META MENSAL DO CONVÊNIO	16.090
4 – ATOS INSTRUTÓRIOS	
Pedido de expedição de guia de recolhimento	
Pedido de remessa de guia de recolhimento	
Pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal	
Pedido de destituição de advogado particular	
Pedido de certidão de breve relato	
Pedido de relaxamento de flagrante	
Pedido de boletim informativo processual	
Pedido de atestado de permanência carcerária	
Pedido de atestado de conduta carcerária	
Pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição	
Pedido de mapa laborterápico para fins de remição	
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança	
Análise da regularidade da documentação (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências	
Consulta processual dos autos físicos de execução criminal	
Outros	
META MENSAL DO CONVÊNIO	65.351
META TOTAL DO CONVÊNIO	1.774.908



**ANEXO IV**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Meta	Qtdd Mensal	Valor de cada ato (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Qtdd de meses	Qtdd atos (18 meses)	Valor total (18 meses) (R\$)
1	11.265	77,59	874.051,35	18	202.770	15.732.924,30
2	5.900	33,52	197.768,00	18	106.200	3.559.824,00
3	16.090	10,57	170.071,30	18	289.620	3.061.283,40
4	65.351	11,02	720.168,02	18	1.176.318	12.963.024,36
Diárias	-	-	121.961,25	18		2.195.302,50
<b>TOTAL</b>	<b>98.606</b>		<b>2.084.019,92</b>			<b>37.512.358,56</b>



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 24/10/2022, às 18:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0319056** e o código CRC **08593509**.

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2021/0000774

DPAI ASCOV - 0319056v8